

RESOLUÇÃO Nº 640

**REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 538 E COLOCA EM VIGOR O
NOVO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA**

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 010987/2026, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 25.05.2026,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 538, de 26.04.2024;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), regulamentada por este instrumento, tem como objetivo promover a condução e coordenação dos processos de avaliação institucional na UCPel, em todos os seus níveis e instâncias, atuando com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

Art. 2º. A CPA atende às necessidades próprias da UCPel e observa as determinações da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e normatizações posteriores, em especial as orientações emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º. A CPA é indicada e nomeada por Portaria da Reitoria da UCPel, para um mandato de dois anos, admitida a recondução, tendo a seguinte composição:

- I. três representantes de seu corpo docente, sendo um representante do Ensino, um da Pesquisa e um da Extensão;
- II. três representantes de seu corpo técnico-administrativo;
- III. três representantes de seu corpo discente, sendo um representante do Centro de Ciências da Saúde, um do Centro de Ciências Sociais e Tecnológicas, e um do Instituto Superior de Formação Humanística;
- IV. três representantes da sociedade civil organizada, sendo pelo menos um representante egresso da Ucpel;
- V. o Procurador Institucional da UCPel.

§1º A CPA escolhe, dentre seus membros, um Coordenador, a quem a Reitoria disponibiliza carga horária para o exercício dessa função. Em caso de afastamento do Coordenador, a comissão escolherá um coordenador substituto, pelo período em que o coordenador titular estiver afastado.

§2º Em caso de afastamento de um dos membros da CPA, por licença ou interesse, por um período maior que 30 dias e menor que 180 dias, a Reitoria indicará um membro substituto, até o retorno do titular.

§3º Para fins administrativos, a Universidade disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, através do setor de Avaliação e Regulação, orçamento, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho. As atribuições do setor de Avaliação e Regulação, constam no anexo I deste Regulamento.

§4º Como apoio às suas ações, a CPA conta, quando necessário, com núcleos, subnúcleos, grupos de trabalho e unidades acadêmicas e administrativas da UCPel.

Art.4º. São atribuições da CPA:

- I. elaborar e conduzir o Projeto de Autoavaliação Interna, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil;
- II. definir um plano de trabalho e cronograma, anual, com as ações e atividades da Comissão;
- III. conduzir as ações relacionadas às pesquisas com a Comunidade Interna e Externa;
- IV. sistematizar e disponibilizar os resultados dos processos de avaliação interna e externas da UCPel;
- V. elaborar os Relatórios de Autoavaliação e divulgar para a comunidade acadêmica, sociedade civil e Ministério da Educação - MEC;
- VI. elaborar e apresentar o Relato Institucional nos processos de recredenciamento e/ou transformação de organização acadêmica;
- VII. articular os resultados dos processos avaliativos com o acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VIII. prestar informações relativas à avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como articular seu trabalho com as comissões de avaliadores do Ministério da Educação (MEC), para efeitos das avaliações dos cursos e da avaliação externa;
- IX. articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES.

Art. 5º. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. conduzir o projeto de avaliação interno da UCPel;
- II. representar a CPA junto aos órgãos superiores da UCPel e à CONAES;
- III. prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo INEP;
- IV. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. convocar e presidir as reuniões da CPA.
- VI. exercer o direito do voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º. A CPA reúne-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria de seus membros. O calendário das reuniões segue o período letivo de cada ano.

§ 1º O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 2º O membro que não justifique sua ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas é destituído.

§ 3º As reuniões iniciam com a presença de maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para início e, após esse período, com qualquer número de presentes.

Art. 7º. Todas as decisões são tomadas com base na concordância da maioria simples dos presentes.

Art. 8º. São lavradas as atas de todas as reuniões e disponibilizadas à comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada, através de publicação no site da CPA.

Art. 9º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias podem participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 10. A CPA manterá a comunidade acadêmica informada sobre suas principais atividades e deliberações.

Art. 11. Este regulamento pode ser alterado por decisão da CPA, cabendo apreciação final e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CPA, cabendo recurso ao Conselho Universitário.
